Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1793, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sério para o Exercício de 2022.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente liquida projetada para 2022;

III- Metodologia de cálculos realizados, nos termos do que dia o art. 12 da Lei Complementar 101/2000;

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

V- Demonstrativos das receitas e despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde - ASPS;

VI – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;

VII – Relação de dotações disponíveis;

VIII – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IX – Demonstrativo das despesas com pessoal do Executivo, Legislativo e consolidado do Município orçado para 2022.

X – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

XI – Demonstrativo da distribuição dos valores por Órgão/Unidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas que trata a Lei Complementar 101, de 2000, Art. 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a despesa fixada acrescido das reservas de contingências.

§ 1º - O valor para receita e despesas para o orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022 é de R$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), assim distribuídos:

a) Orçamento fiscal R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais);
b) Orçamento da seguridade social R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do orçamento, bem como ajustes de classificações contábeis, para correção do orçamento.

Art. 4º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 1º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o crédito orçamentário criado em nova modalidade de aplicação.

§ 2º - O Artigo 6º da lei 1191 de 01 de outubro de 2012, torna-se sem validade, uma vez que o presente está sendo apresentado até o nível de elementos.

§ 3º - O executivo poderá, por ato próprio, em relação a sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, observados os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos.

I – Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e nos termos do parágrafo 7º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 5% da receita projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa) caso houver.

II - Da reserva de Contingência, a partir do dia 15 de setembro, se não tiverem sido utilizados para os fins específicos, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – De excesso de arrecadação proveniente das receitas livres e vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV – Superávit Financeiro apurado em balanço anterior, de acordo com as vinculações originais;

§ 1º - O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes órgãos ou unidades orçamentárias, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele poder.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

I – Insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos vinculados que excedam a previsão orçamentária correspondente ou com saldo de recursos não utilizados no exercício anterior.

IV – Remanejamento de dotações orçamentárias no mesmo projeto/atividade, existindo os elementos de despesa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Novembro de 2021.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento